



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

00100.093038/2018-19  
02.01.2018  
(2101R)

Junto ao processado do

nº 23 <sup>PLC</sup>, de 2016.

Em 20/05/18

**M. 114/18**

Campinas, 16 de maio de 2018.

*José Roberto Leite de Matos*  
Secretário-Geral Adjunto

**Ao  
Presidente do Senado Federal**

Estamos encaminhando cópia de inteiro teor da Moção nº **114/2018**, de autoria do(s) senhor(es) Vinicius Gratti, devidamente aprovada na 27ª Reunião Ordinária.

Respeitosamente,

**Rafa Zimbaldi**  
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS LEI Nº 2018-1/706  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

MOÇÃO Nº 114 DE 2018

Do Sr. Vinicius Gratti



Apela ao Senado Federal para aprovação do **PLC 23 / 2016**, o qual dispõe que deficiência auditiva é a limitação de longo prazo da audição, unilateral ou bilateral, parcial ou total.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campinas,  
Rafael Zimbaldi,

Nos termos do art. 139 do Regimento Interno, apresento a Vossa Excelência esta Moção para submissão ao Plenário e encaminhamento, após aprovação, para o Presidente do Senado Federal, a fim de dar ciência aos membros da Casa.

O Projeto de Lei Complementar nº 23 / 2016, de autoria do nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, aprovado na Câmara dos Deputados e encaminhado para discussão e votação no Senado Federal, estabelece que deficiência auditiva é a limitação de longo prazo da audição, unilateral ou bilateral, parcial ou total.

Referida proposição tem como objetivo precípuo estender às pessoas portadoras de deficiência auditiva unilateral os direitos já assegurados àquelas com deficiência auditiva bilateral, tal como o acesso a cotas em concursos públicos e a vagas nas empresas privadas.

Os cidadãos portadores de deficiência auditiva unilateral sofrem uma dupla exclusão, uma vez que não são considerados deficientes para os efeitos legais e, de outro lado, nem aptos ao trabalho.

Para tanto, apelo aos nobres membros do Senado Federal para que aprovem, o mais breve possível, o PLC Nº 23 / 2016, promovendo, assim, justiça social a esta parcela da população, que merece toda nossa atenção e cuidado para fins de uma adequada e justa inclusão social, conforme os ditames consignados em nossa Constituição Federal, bem como em diversos documentos internacionais.

Sala de Reuniões, 10 de maio de 2018.

Vinicius Gratti  
Líder da bancada -PSB

PL



**SENADO FEDERAL**  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 18 de junho de 2018.

Senhor Rafa Zimbaldi, Presidente da Câmara Municipal  
de Campinas – SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do  
Ofício M. 114/18, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do  
Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida  
para juntada ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2016, que “*Considera  
pessoa com deficiência aquela com perda auditiva unilateral.*”.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125796>.

Atenciosamente,

  
Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa

